

A REGENERAÇÃO

ORGAM DEMOCRATICO

32 TYPOGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XV

DESTERRO - Quarta-feira, 3 de Outubro de 1883

N. 120

SECÇÃO OFFICIAL

Governo da Provincia

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 1.^o DE OUTUBRO DE 1883

Administração do E. em. Sr. Dr. Francisco Luiz da Gama Rosa

Ao chefe de divisão Manoel Carneiro da Rocha.—Communicando que expediu ordem á thesouraria de fazenda afim de serem pagos os vencimentos de s. ex. e do seu auxiliar.

N'este sentido, expediu-se ordem á thesouraria de fazenda, em officio sob n. 425.

A' thesouraria geral, n. 429.—Mandando entregar ao ajudante da colonia militar de Santa Theresa a quantia de 1:000\$000 rs. para as despesas a fazer-se com os colonos de 3.^a classe e suas familias.

Deu-se conhecimento ao director da referida colonia.

Ao dr. chefe de policia, n. 119.—Autorizando-o a fazer a despesa necessaria com a caiação das prisões da cadeia da capital.

Communicou-se á thesouraria provincial, em officio sob n. 307.

Ao capitão do porto, n. 48.—Declarando que os contractos que os contractos que se celebrarem para fornecimento ás repartições sujeitas ao ministerio da marinha e navios da armada, devem ser remetidos copia d'elles, uma á secretaria d'Estado e outra á contadoria da marinha, conforme determina o aviso circular do respectivo ministerio de 24 de Setembro ultimo.

A' thesouraria provincial, n. 308.—Communicando que nomeou o commendador Estevão Manoel Brocardo para verificar se os concertos realisados em um lance do edificio onde funciona o Atheneu Provincial estão conforme o contracto celebrado.

N'este sentido officiou-se ao referido commendador.

A' camara municipal da capital.—Autorizando-a a despendar a quantia de 300\$000 rs. para reconstrução da ponte á rua do Presidente Coutinho e para nivelar e reparar os aterros respectivos.

Ao engenheiro Taulois.—Exigindo um orçamento das despesas precisas para execução dos

trabalhos complementares de que carece a estrada D. Francisca.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1883

Antonio Joaquim Guerreiro de Faria, pede que se lhe mande pagar os alugueis da sua casa, onde funciona a escola publica do sexo masculino do Paraty.—Informe o doutor director da instrucção publica.

Alberto Westphal, pede comprar ao Estado o lote de terras n. 15, na linha do alto das Aguas Clara, na ex-colonia Itajahy e Principe D. Pedro.—Informe a thesouraria de fazenda.

Guilherme Mohr, pede comprar ao Estado o lote de terras n. 112 da margem esquerda do rio Itajahy.—Idem.

Luiza Roza de Jesus, que achando-se com seus filhos trabalhando no lote de terras n. 128, na margem esquerda do rio Itajahy, pede para pagar a divida que sobre o mesmo lote se achava lançada afim de receber o titulo definitivo.—Idem.

Theodoro Laner e Julio Schubert, pede que lhes mande pagar os seus ordenados, vencidos nos mezes de Junho, Julho e Agosto ultimos, que lhes compete como adjunctos do professor publico de Joinville.—Informe a thesouraria provincial.

Antonio Joaquim de Macedo, pede comprar ao Estado 200 braças de terras de frente mais ou menos, com 500 de fundo, no lugar denominado «Relia», na freguezia de Itapacroy.—Informe a camara municipal do Itajahy.

Amândio Joaquim de Sant'Anna e outro, pedem comprar ao Estado, 200 braças de terras de frente com 1:000 de fundos, no lugar denominado «Sertão da Lagôa dos Patos», da freguezia de Itapacroy.—Idem.

Frederico Peggan, pede comprar ao Estado o lote de terras n. 10, sito no lugar Ga-par Grand, districto da ex-colonia Itajahy.—Informe a camara municipal de São Luiz.

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DIARIA

Numero avulso 40 réis

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Semestre 5\$000

PELO CORREIO

Semestre 6\$000

Recebe-se assignaturas para annuncios especiaes, até 10 linhas, para serem publicados diariamente pela quantia de 2\$000 mensaes.

Poderão principiar em qualquer dia, mas terminarão sempre com o fim do mez.

Contratam-se publicações de annuncios pelos mais modicos preços.

ANNUNCIOS ESPECIAES

PAPEIS PINTADOS

para forrar casa

Um grande, variado e moderno sortimento, por preços muito reduzidos. Em casa de Virgilio José Villela.

LARGO DE PALACIO

GRANDE LOTERIA DA CORTE

300.000.000 ???

Achando-se designado o dia 16 de Outubro proximo futuro para a extração desta loteria—avisa-se as pessoas que quizerem fazer a sua independencia, a virem — Aos dous Oceanos— loja de fazendas de Innocencio José da Costa Campinas, á rua de João Pinto n. 8, onde encontrarão bilhetes da mesma, que serão vendidos até o dia supra mencionado. E' comprando-se bilhetes desta tentadora loteria—que pode-se ficar rico em pouco tempo e passar o resto da vida sem trabalhar. Esta loteria tem..... 21:168 premios, representados por um explendido algarismo de 1:344:200:000, conforme o seu prospecto, que brevemente será publicado.

Refinação DO LEMOS

A partir de hoje venderá á dinheiro á vista:

Assucar de 1. ^o	15 kilo	6\$100
Dito " 2. ^o	" "	5\$800
Dito " 3. ^o	" "	4\$600
Dito " 4. ^o	" "	4\$300

Em barricas á dinheiro de contado far-se-ha 1:500 rs. de desconto.

Desterro, 1.^o de Setembro de 1883.—*João do Prado Leães & C.*

10 RUA DE JOÃO PINTO 10

CONFETARIA E REFINAÇÃO Perseverança

J. A. PORTILHO BASTOS
Rua Trajana n. 5
GRANDE BARATILHO!

Nesta casa vende-se de hoje em diante, pelos seguintes preços, assucar refinado, á dinheiro á vista:

1. ^a qualidade sup.	kilo	410
2. ^a " " "	"	400
3. ^a " " "	"	320
4. ^a " " "	"	300

Ha muitos outros generos neste bem montado estabelecimento, que se vendem á preços muito modicos.

FABRICA A' VAPOR DE CAFÉ MOIDO

DE

ANTONIO DA S. MEDEIROS

Nesta fabrica se encontrará sempre superior café moído, que se venderá a 640 ao kilo, e meio 320 rs.

A qualidade do café e a maneira, acção e promptidão com que é preparado, é bastante para recomendar ao publico o novo estabelecimento neste genero. Portanto é de esperar grande annoação da parte do publico.

E para não haver engano, é á

27 RUA DE JOÃO PINTO 27

COLONIA GRÃO-PARA

MUNICIPIO DO TUBARÃO

Provincia de Santa Catharina.

Escritorio da Empresa.—Sólo do Braço do Norte.

Vendem-se lotes de terras, por titulos de propriedade

a bons colonos, tanto nacionaes como estrangeiros, a por preço modico, pagavel á vista ou a prazo.

Podem-se saber das muitas vantagens que se encontram nesta florescente colonia, pelos prospectos já distribuidos; e para pedir informações seguintes pessoas, conhecedoras do lugar, é:

NO DESTERRO

os Srs. Virgilio José Villela, Emilio Boecker e o vice-consul de Italia;

NA LAGUNA

os Srs. Alexandre Marcher Hyarup e Marcolino Monteiro Cabral.

Para mais explicações, dirijam-se ao director da colonia

C. M. S. LUSTRE.

Endereço para cartas.—Posta-restante, villa do Tubarão, e serião logontendidas.

PIANO

Pela insignificante quantia de 150\$000 réis vende-se na rua Formosa n. 16, um piano muito proprio para principiante.

OFFICINA DE MARMORISTA

N'esta casa prompta-se obras concernentes a arte.

Como sejião:

Mezas, consolos e lavatorios.

Louzas com letreiros.

Mausolos, tumulos, pyramides, Cruzes, etc. etc.

85 RUA DO PRINCEPE 85

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Foi autorizada a Camara Municipal da capital a despendar a quantia de 300\$000 para a reconstrução da ponte á rua do Presidente Coutinho e para nivelar e reparar os aterros respectivos.

Pela presidencia foi mandada entregar ao ajudante da colonia militar de Santa Thereza, a quantia de 1:000\$000 rs. para as despesas a fazer-se com os colonos de 3ª classe e suas familias.

ELEIÇÃO PROVINCIAL.

Resultado conhecido da eleição do 1º e 2º districto para deputados Provincias:

BARRA-VELHA

Dr. Abdon,	26
Manoel d'Oliveira,	2
PARATY	
Manoel d'Oliveira	33
Dr. Abdon	19

SAHY

Dr. Abdon	6
Manoel d'Oliveira	5

2º DISTRICTO

SANTO AMARO

Tolentino	11
Domingos Costa	10
Francisco Ramos	1

S. PEDRO

Francisco Ramos	6
Domingos Costa	3

ENSEADA

Tolentino	3
Francisco Ramos	5
Domingos Costa	14

Estão eleitos em 1º escrutinio os srs.:

Elyseu, lib.	132
Dr. Abdon, »	135

B. Vinhas, lib.	120
J. Lobo, »	121
M. Oliveira, conserv.	150
Asselburg, »	128
Reinhardt, »	129

OBITUARIO

De 16 a 30 de Setembro:
 De 19:— Maria José de Jesus, branca, 55 annos.—Hydropsia.
 Dia 21:—Florinda Coelho de Aguiar, branca, 50 annos.—Tuberculacão pulmonar.
 Dia 22:— Soldado José Antonio de Faria, pardo, 22 annos.—Varicelas confluentes.
 —Luiza Rosa da Conceição, parida, 60 annos.—Gastro-chronico.
 —Amalia, branco, 4 annos.—bronchites.
 Dia 25:— Belmira, preta, maior.—Epilepsia.
 —José, branco, 7 mezes.—Meningite.
 —Um menino, branco. Horas.
 —Jacintho Manoel da Silva, branco, 83 annos.—Lesão organica do coração.
 — Camillo Francisco da Rosa, preto, 63 annos.—Congestão pulmonar.
 Dia 29:— José, pardo, 1 mez.—Aclopsia.

COMMERCIO

Desterro, 2 de Outubro

Rendimentos fiscaes

ALFANDEGA	
Renda do dia 1º	1:571\$062
CONSULADO	
Renda do dia 1º a 30 de Setembro	7:060\$100
Idem do dia 1º de Outubro	33\$827

ENTRADAS

«Minerva», Patacho nac. tons. 220. equip. 10. Procedente do Rio de Janeiro por Santos. Carga: 136 vol. com mercadorias estrangeiras nacionalizadas.

«Senhor dos Passos», hiate nac. 32 tons. equip. 4. Procedente de Paranaguá. Em lastro. «Bom Jesus», hiate nac. 41 tons. equip. 3. Procedente de Santos. Carga: 300 caixas com kerosene e 25 ditas com phosphoros.

SAIBEXAS

«Calderon» vapor inglez. 671 tons. equip. 26. Destino: Rio Grande do sul. Em lastro.

«Senhor dos Passos» hiate nac. 32 tons. equip. 4. Destino: Laguna. Carga: 20 saccos com café.

«1º de Janeiro», brigue nac., tons. 178. equip. 9. Destino: Rio de Janeiro por Tijucas. Carga: a declarada em despachos de exportação de dias anteriores.

Movimento de mercadorias

Descarga para a Alfandega em transitio . . .	4 vols.
Sahirão dos armazens (descarga de transitio)	270 vols.
Sahirão dos armazens	21 »
	295 »

DESPACHO DE EXPORTAÇÃO

3724 kilogrs. de farinha para o lugar «Antonio Ventura».

NAVIOS NO PORTO

Em descarga sobre agua.
 Brigue allemão «Sirius»
 Lugar inglez «William Geake»
 » » «Ada Pearda»
 Em carga para Buenos Ayres. lugar hespanhol «Antonio Ventura».

Em carga de lastro, lugar inglez «Koh J. Noor».

Em descarga sobre agua patacho nacional «Minerva».

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina

Deixou ante-hontem o exercicio do cargo de Inspector d'esta Thesouraria o muito distincto catharinense, o Ilm. Sr. José Theodoro da Costa, por ter de seguir, na primeira oportunidade, para a Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, afim de tomar posse do lugar de Contador da Thesouraria d'essa Provincia, para que fora nomeado por Decreto datado de 4 de Agosto proximoamente findo.

S. S. durante quatro annos que tão dignamente dirigio a primeira Repartição de fazenda d'esta Provincia revelou profundos conhecimentos do serviço publico, a par de uma esclarecida intelligencia, e como chefe deixa entre os seus companheiros de trabalho um nome querido e respeitado pela maneira delicada com que sempre os tratou.

Como catharinenses e amigos de tão sympathico funcionario, não podemos deixar, de do alto da imprensa, vir felicitá-lo pela prova de consideração e confiança que acaba de receber do governo Imperial momentaneo para o importantissimo cargo d'2º contador da supra mencionada thesouraria e ao mesmo tempo lamentamos profundamente a sua retirada desta bella terra; porém restamos um immenso prazer que a thesouraria de fazenda de Porto Alegre, muito lucrará com a aquisição de tão distincto empregado de fazenda.

Terminando esta insignificante manifestação só desejamos ao amigo sincero e leal José Theodoro da Costa grandes sommas de felicidades de que é digno e merecedor.

Desterro, 3—10—83.

FOLHETIM (26)

O DESENGANO

ROMANCE BRAZILEIRO

PROLO

DR. CONSTANTINO GOMES DE SOUZA

VIII

Chegando á casa, mudou de roupa, vestiu um fraque de brim branco, pôz na cabeça uma especie de gorro turco de velludo carmesim, accendeu um charuto d'Havana e reclinou-se em um divan de marroquim verde, emquanto o seu pagem Agostinho, crioulo de trinta e quatro annos de idade, bonito, bem feito e retinto, recolhia á cocheira o animal para passar-lhe a escova e dar-lhe a ração.

Matheus, reclinado em seu divan, á guisa de sultão sem odaliscas e saboreando, em vez de um longo cachimbo de ambar, o seu delicioso *harana*, entregava-se aos seus sonhos brilhantes de acordado, pensando na americana donzella de peregrina, de

maravilhosa formosura que havia conseguido o que a mais bella e espirituosa filha da civilisada Europa nunca pudera conseguir; isto é, escravizar-lhe o coração e apoderar-se-lhe de todos os pensamentos, constituindo-se d'est'arte o arbitro supremo do seu futuro, da sua liberdade, do seu destino.

De quando em quando elle fazia como Haydée a grega: feclhava os olhos para ver no coração a imagem celeste da encantadora Adelaide.

Eram quasi oito horas da noite quando vieram despertar-o do seu doce e amoroso devanear dois dos janotas mais elegantes e mais á moda que então possuía a *Estancia* e igualmente filhos de abastados fazendeiros.

Eram os mesmos que ha quatorze annos antes Matheus, andando na caça, havia encontrado a passeiarem com D. Izabel Rodrigues e as amigas desta.

A idade de Paulo e Henrique orçava, pouco mais ou menos, pela do Dr. Matheus. Emquanto estiveram sob o dominio paterno foram-lhes prohibidas por ordem expressa de seus paes todas as relações com o fi-

lho de Soares Braga; mortos, porém, os paes, e depois que o mancebo voltou da Europa, procuraram elles incontinente relacionar-se com o grande medico e jurisconsulto cujo nome tão respeitado era na França e na Allemanha, onde havia feito os seus estudos.

Todos quantos outr'ora tinham mortalmente detestado o antigo libertino, honravam-se hoje com a amizade do sabio virtuoso.

Era o Dr. Matheus então o homem da epocha; não havia quem não admirasse a sua não vulgar intelligencia e illustração e não soubesse grandemente penhorado pelas suas maneiras delicadas e cavalheirosas.

As irmãs pediam aos irmãos, as filhas aos paes e até as esposas pediam instantemente aos seus maridos que o fossem vizitar, afim de que elle, pagando-lhes a visita, pudesse entabolar por esse modo relações entre si.

Era uma das maiores honras então na *Estancia* entreterem-se relações com o homem que tanto sabia, que fallava quasi toda, as linguas e era tão superior ao resto dos homens.

As mais formosas e distinctas donzellas arliam em desejos de vel-o e

ouvil-o para certificarem-se de que o Dr. Matheus effectivamente era um nobre formado de carne e osso como todo o genero humano.

Adormeciam pensando n'elle e acordavam com o nome d'elle nos labios. O objecto da constante e quasi exclusiva conversação entre ellas, quando se achavam reunidas, era o nosso heróe por cuja mente preocupada dos inextinguíveis encantos da filha de D. Izabel, nunca lhe passára o pensamento de que pudesse sua pessoa estar fazendo tamanhas coze-gas no coração de tantas, tão formosas e interessantes donzellas.

Paulo e Henrique eram sem duvida alguma dois formosos mancebos e trajavam com todo o esmero e elegancia; mas ficavam a perder de vista á quem de Matheus. Este era entre os primeiros janotas da epocha o que era Adelaide entre as primeiras bellezas da *Estancia*.

A conversação dos tres amigos versou sobre o eterno thema que sempre occupa de preferencia a attenção da mocidade.

EDITAES

O Doutor Felisberto Elísio Bezerra Montenegro, Juiz Municipal do Termo da Capital do Desterro da Província de Santa Catharina por S. M. o Imperador que Deus guarde, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem e delle tiverem noticia que na forma do artigo 34 § 1.º do Decreto n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, se convida aos cidadãos que requererem ser alistados eleitores deste municipio e não provirão com documentos o seu direito, a virem satisfazer essa exigencia da lei no prazo de dez dias a contar da presente data; cujos cidadãos são os seguintes: Francisco Vieira da Rosa, Henrique Jacques Schutel, Antonio Joaquim Coelho, Carlos Antonio de Esquidola, Luiz René Lebarbachon, Francisco José Ramos, Alfredo Carlos Schmidt, Lydio Marques Guimarães, Malaquias José Netto, Tristão José Moreira, Antonio Vieira Brasil, Francisco Jacintho Nunes; todos residentes nesta Cidade; e na Freguezia da Lagoa, Manoel José da Silva Guimarães; na Freguezia da Santissima Trindade, Francisco Thomé de Borja, Moysés Machado Vieira; na de Camasvieiras, José Francisco Pacheco, João Luiz Alves de Brito; na do Ribeirão, João Gonsalves da Silva Rodrigues; na de Santo Antonio, Francisco José Arcias, Gastão Querino de Sant'Anna; e na do Rio Vermelho, Marcellino Silveira Carlozo Junior. Os quaes deverão dentro do referido prazo de dez dias a apresentarem o documento exigido por lei para serem juntas as suas petições afim

de serem informadas e remetidas ao Doutor Juiz de Direito da Comarca na forma da Lei. E para que chegue a conhecimento dos interessados se affixa o presente e se publica pela imprensa. — Cidade do Desterro, 1.º de Outubro de 1883.—Eu Leonardo Jorge de Campos Tabellião encarregado do Registro eleitoral o escrevi.—*Felisberto Elízio Bezerra, Montenegro.*

O Doutor Joaquim Tavares da Costa Miranda, juiz de direito da Comarca do Desterro e presidente da junta apuradora do 1.º districto eleitoral, etc.

Faz publico pelo presente edital que designou o dia 19 do corrente mez, ás 10 horas da manhã na casa da camara municipal desta cidade para se proceder a apuração das eleições, feitas n'este 1.º districto eleitoral, em 30 do mez de Setembro ultimo, para membros da Assembléa Legislativa Provincial, e convida a todos os presidentes das mezarias a comparecerem. Dado o passado n'esta cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina, em 1.º de Outubro de 1883.—Eu Leonardo Jorge Campos, escrevião que o subservei.—*Joaquim Tavares da Costa Miranda*

Alfandega

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Pela inspectoría da Alfandega desta cidade se faz publico que, de conformidade com o art. 21 do Regulamento n. 5690 de 15 de Julho de 1874, se acha aberta á boca do cofre na dita Repartição em todos os dias uteis das 9 horas da manhã, ás 3 da tarde, até o dia 30 do mez de Outubro proximo futuro, a cobrança do imposto de industrias e profissões

relativo ao 1.º semestre do corrente exercicio de 1883—1884.

Os collectados que não satisfizerem o mencionado imposto até o referido dia, ficarão sujeitos á multa de 6% da importancia do imposto de que trata o art. 25 do citado Regulamento.

Alfandega do Desterro, 1.º de Setembro de 1883.—O inspector; *Pedro Caetano Martins da Costa.*

Camara Municipal

A Camara Municipal desta capital faz saber, que por Acto do Exm. Sr. Dr. Presidente da Provincia datado de 6 do corrente mez, forão approvados os seguintes artigos de

POSTURAS

Artigo 1.º—Ninguem poderá abrir caza de negocio no municipio d'esta capital, sem prévia licença da Camara, passada á vista do conhecimento do imposto de industria e profissões, ou documento d'Alfandega, pelo qual prove ser isempto d'elle (artigo 22 e 37 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5690 de 15 de Julho de 1874.)

Artigo 2.º—Concedida a licença para a abertura de casa de negocio, será o requerente inscripto no respectivo lançamento.

§ Unico.—Encerrado o lançamento, os que de novo requererem serão igualmente inscriptos para o pagamento do imposto, procedendo-se para este fim aos necessarios exames. (artigo 22 § 1.º do citado Regulamento.)

Artigo 3.º—O imposto de abertura de casa de negocio como o de continuação é cobrado de uma só vez e a elle é obrigado na razão do anno inteiro o que exercer o negocio no mez de Julho, ainda que feche ou tranfira o estabelecimento antes de findo o exercicio.

§ 1.º—A mudança de negocio de uma classe para a outra a que for applicavel maior taxa, obrigará o collectado á differença das mesmas taxas, guardadas as disposições dos artigos precedentes.

§ 2.º—A mudança do estabelecimento de uma casa para outra, de maior ou menor aluguel no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a augmento nem lhe dá direito á diminuição do imposto, ainda mesmo que haja mudança de classe para ordem inferior.

§ 3.º—No caso de cessão do estabelecimento commercial, qualquer dos interessados pode requerer averbação no lançamento para o fim de se exigir do novo dono, o imposto de continuação. A falta de averbação tornará responsavel o devedor pelo imposto em divida até o exercicio em que se houver effectuado a cessão (artigo 35 e seus §§ do citado Regulamento.)

Artigo 4.º—São applicaveis ao imposto de continuação das casas de negocio ás disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º.

Artigo 5.º—Os infractores dos artigos 1.º e 2.º § unico serão multados em trinta mil réis pela primeira vez, e sujeitos nas demais a penalidade geral do codigo.

Artigo 6.º—Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos os seus municipios, mandou a Camara publicar o presente edital.

Camara Municipal da Cidade do Desterro, em 28 de Setembro de 1883.—O presidente da camara, *Joaquim de Souza Lobo.*—O secretario, *Domingos G. da Silva Peixoto.*

ella que não estiver nas condições exigidas; e, não o fazendo, se procederá á demolição e se intentará judicialmente contra elles a acção competente.

CAPITULO II

DA REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO

Artigo 172.—As casas e frentes que se edificarem ou reedificarem dentro do perimetro da cidade, terão as dimensões seguintes:

§ 1.º—Altura entre a soleira e linha da base da cornija 4^m, no minimo.

§ 2.º—Altura minima das portas 3^m, e das janellas 2^m; largura minima de umas e outras 1^m,30.

§ 3.º—Largura dos claros entre portas e janellas 2^m no maximo e 0^m,40 no minimo.

§ 4.º—Altura das cornijas, entre 0^m,40 e 0^m,50, e saliencia de 0^m,20 a 0^m,28; altura das platibandas, entre a quarta e quinta parte da altura da frente.

§ 5.º—Altura das soleiras das portas de 0^m,10 a 0^m,20 acima das calçadas ou dos passeios.

§ 6.º—Largura das calçadas ou dos passeios 1^m,30 e altura 0^m,25 sobre o nivel do sól ou calçamento.

Artigo 173.—As casas que se edificarem ou reedificarem nas demais povoações, terão as seguintes dimensões:

§ 1.º—Altura entre a soleira e linha da base da cornija 3^m,50 no minimo.

§ 2.º—Altura minima das portas 2^m,50, e das janellas 1^m,60; largura minima de umas e outras 1^m,10.

§ 3.º—Largura dos claros entre portas e janellas 1^m,50 no maximo e 0^m,40 no minimo.

§ 4.º—Altura das cornijas, entre 0^m,30 e 0^m,50 e saliencia de 0^m,18 a 0^m,28; altura das platibandas, entre a quarta e quinta parte da altura da frente.

§ 5.º—Altura das soleiras, de 0^m,08 a 0^m,20 acima das calçadas ou dos passeios.

§ 6.º—Largura das calçadas ou dos passeios 1^m,30, e altura 0^m,25 sobre o nivel do sól.

Artigo 174.—Os muros, as grades ou os gradis de ferro terão a altura maxima de 2 metros sobre o nivel das calçadas ou dos passeios.

§ 1.º—Recusar-se ao serviço de quem quer que seja, desde que se achem desoccupados no ponto de estação.

§ 2.º—Entregar-se a jogos de qualquer especie em tal lugar, bem como fazer vozaria e apupadas ou soltar gritos que perturbem a commodidade publica.

§ 3.º—Proferir palavras obscenas, seja no ponto de estação, seja em acto de serviço.

Artigo 153.—Fica designada a parte da rua do Principe, entre a Alfandega e a continuação da rua Trajano, para ponto de estação de taes vehiculos, que deverão se conservar sempre aliuhados.

Artigo 154.—E' prohibido aos donos de carros, girando sobre trilhos, voltarem estes vasilos sem pessoa que os acompanhe o ligeiramente: taes vehiculos, em sua volta, deverão ser sempre acompanhados por um conductor ou guia, e a sahida dos armazens ou depositos, como ao desembocar das ruas, ter-se-ha o maximo cuidado para evitar-se prejuizos á commodidade e segurança publica.

Artigo 155.—Os infractores do artigo 149 e seus §§ incorrerão na multa de 5\$000 rs.; os do artigo 147 na de 10\$000 rs., além da perda da matricula e de 8 dias de prisão ao conductor; e os do artigo 144 e 145 e seus §§ na de 20\$000 rs., além da perda da matricula e 8 dias de prisão ao conductor, ficando de mais o vehiculo recolhido a deposito até satisfação da multa.

Artigo 156.—Os infractores dos artigos 150 e 152 e seus §§ serão multados em 2\$000 rs. pela primeira vez, não podendo da terceira em diante continuarem a dirigir os vehiculos; e os dos artigos 151, 153 ultima parte e 154, em 2\$000 rs. de cada vez, obrigados, alem disso, á indemnisação do damno causado os de que tratam os artigos 151 e 154.

SECÇÃO IV

DO DEPOSITO

Artigo 157.—O deposito dos vehiculos será feito em poder do presidente da camara sob sua responsabilidade, devendo para isso fim ter as accommodações necessarias, vencendo premio marcado por lei para depositos iguaes.

Artigo 158.—O deposito só deixa de existir quando for paga a multa ou relevada pela autoridade competente, por sentença passada em julgado.

§ Unico.—Nenhuma ordem ou portaria relaxando o deposito será cumprida sem o—Visto—do chefe de policia.

DECLARAÇÕES

O abaixo assignado declara ao publico e a quem convier, que deixou n'esta data de ser procurador da Sra. D. Roza Cazimira Vianna, viuva do fallecido Alexandre Carlos Vianna.

Desterro, 1 de Outubro de 1883.
—João Maria Cardozo.

ANNUNCIOS



Pilulas

VEGETAES ASSUCARADAS
DE BRISTOL

A medicina antibiliosa-mais efficaz e poderosa que se co-nhece, garantindo-se ser puramente vegetaes as substancias que entram na sua composição. A Leptandrina e a Podophyllina constituem os seus principios activos: São um antidoto infallivel contra a Euxaqueca, Gastritis, Cardialgia, Indigestão, Dispepsia, Congestão do Fígado, Dôr nas Costas, Constipação do Ventre e contra toda affecção do Fígado, Esomago e Rins.

PRECISA-SE

de dois meninos para venderem a «Regeneração.»

QUINIUM LABARRAQUE

APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

O quinium Labarraque é um Vinho eminentemente tonico et febrifugo destinado à substituir todas a outras preparações de quina.

O quinium Labarraque contem todos os principios activos dos vinhos mais generosos.

O quinium Labarraque é prescripto com vantagem aos convalescentes de doenças graves, as parturientes e à todas as pessoas fracas ou debilitadas por uma febre lenta.

Tomado com as verdadeiras pilulas de Vallet, são rapidos effeitos que produz nos casos de chlorose, anemia, côres pallidas.

Em razao da effecia do Quinium Labarraque, é preferivel

tomal o em copo de licor, no fim da refeição e as pilulas de Vallet antes.

Vende-se na mor parte das pharmacias sob a assignatura:

M. Labarraque & Co

Fabricação e atacado: Casa L. FRERE e C. Ch. TORCHON, 49, rue Jacob, Paris.



QUINA LAROCHE
Ferruginoso

Recomendado aos Adolecentes na epocha do crescimento e nas Formações difficis.

O **QUINA-LAROCHE** desenvolve as Forças do Sangue, excita o Appétite, fortalece o Estomago, combate a Anemia, a Chlorose, o Lymphatismo e abrevia a Convalescencia. O seu emprego é utilissimo ás Senhoras quando gravidas e em geral a todas as pessoas debéis.

PARIS, 22, rue Drouot, e em as Pharmacias

VELOUTINE
É UMA ESPECIE DE
Pê de Flor de Arroz
Especialmente preparado com BISMUTHO e por consequencia
d'uma aççõ saudável sobre a pelle
E' ADHERENTE e TOTALMENTE INVISIVEL
quando a pelle tem frecura o avermelhado natural.
Preço da Caixa com borla, 5 fr.
Paris, Ch. FAY, 8, rue de la Paix.
Deposito em P. Catharina: LUIZ HORN & C.
e NAS PRINCIPAES DROGARIAS e PERTUMARIAS.

EXPOSIÇÃO DE PARIS 1878
MORLA DE OURO
Cura de **ASMA**
pelo Dr. **Cléry**
Vende-se em todas as Pharmacias.

SUSPENSORIO MILLERET

elastico, sem ligaduras de baixo das costas.
Para evitar as febres agudas, cecis e a febre do ventre, calompolia em cada suspensoiro.
Fundus. Melas para varizes.
MILLERET, LE GONDISK, locoutor, Paris, 49, r. J. J. Rousseau

LA PAIX
O VERDADEIRO
NO ME
GRANDE NAS LARGAS
CHOCOLAT
MENIER
de PARIS
PREPARA-SE CONTRA
ATLITIFICACÕES

Artigo 159.—Se o vehiculo que tiver de ser conduzido ao deposito conduzir passageiros, o guarda municipal, agente fiscal ou policial, tomará assento ao lado do cocheiro e tornará effectivo o deposito quando estiver concluido o serviço sem vexame para os passageiros.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE BONDS

Artigo 160.—Em todas as ruas e largos onde houver trilhos de bonds, é prohibida a parada ou estação de carros, carroças ou outros quaesquer vehiculos, de modo que embarcãm a circulação daquelles; sendo tambem vedado depositar-se qualquer objecto sobre os trilhos, afim de não embarçar o livre transito da linha.

Artigo 161.—Os cocheiros de bonds trarão uma chapa no peito com o numero de ordem, afim de poderem o publico e os agentes policiaes e municipaes designal-os.

Artigo 162.—Os referidos cocheiros andarão sempre com os animaes a meio trote, conservando a mão direita na manivella, afim de poderem facilmente travar o carro para evitar qualquer desastre.

§ 1.º—Nas descidas andarão sempre à meia trava, assim como nas passagens das curvas e nas intersecções das ruas, onde deverão andar a passo e dar signal de apito ou cornetim.

§ 2.º—Deverão parar sempre que tiver de sahir ou entrar qualquer passageiro, tendo toda urbanidade e polidez para com os mesmos passageiros.

§ 3.º—Os objectos esquecidos nos bonds pelos passageiros serão recolhidos pelo conductor e entregues por este à gerencia ou administração, que os enviará à repartição da policia.

Artigo 163.—Os cocheiros ou conductores de bonds poderão reclamar o auxilio de qualquer agente policial para conter ou fazer sahir do carro qualquer passageiro que se portar inconvenientemente.

Artigo 164.—Os infractores do artigo 160 pagarão a multa de 10\$000 rs., e os dos artigos 161 e 162 e seus §§ a de 5\$000 rs., sendo responsavel por ellas a empresa ou administração.

TITULO VI

DA EDIFICAÇÃO

CAPITULO I

DO ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Artigo 165.—As praças, ruas e travessas da cidade e das povoações do municipio, hem assim as estradas ora existentes e as que nella se abrirem, terão a direcção, as proporções e o nivelamento indicados nas plantas respectivas.

Artigo 166.—Enquanto não forem levantadas e adoptadas as plantas respectivas, serão observadas as disposição seguintes:

§ 1.º—As praças ou os largos comprehenderão um espaço numerica menor de 22 metros em quadro.

§ 2.º—As ruas e travessas terão a largura de 13^m.20, dando-se às que novamente se abrirem a direcção dos pontos cardeas, quando a isso não se opponham os maiores desenvolvimentos rectilíneos.

§ 3.º—As estradas medirão 13^m.20 de largura.

§ 4.º—As praças, ruas, travessas e estradas terão o nivelamento mais conveniente.

Artigo 167.—Nenhuma edificação ou reedificação, qualquer que seja, começará no espaço comprehendido nas plantas da cidade e das povoações, ou no determinado pela camara, sem que preceda o alinhamento e competente nivelamento.

Artigo 168.—E' igualmente obrigação do proprietario apresentar à camara, antes de começar a obra, o desenho do frontal e planta do edificio projectado.

Artigo 169.—Quando a edificação fór nos suburbios da cidade e os proprietarios queiram fazel-a dentro do alinhamento natural, serão ainda assim abrangidos a quadarem um novo alinhamento, o qual distará do primeiro de 10 metros.

Artigo 170.—As grades, ou gradis de ferro, construidos nos terrenos abertos aos lados das praças, ruas e travessas, hem como as cercas nos casos em que são por este codigo toleradas, terão um alinhamento especial, afastado a 0^m.20 do estabelecido para as outras edificações.

171.—O infractor ou infractores dos artigos 169 e 170 serão multados cada um em 30\$000 rs., e obrigados a demolir, no estado em que se achar e no prazo assignado pela camara, a obra ou a parte